



## LEI Nº 6.237, DE 5 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Prevenção de Doenças Mentais na infância e adolescência nas escolas da rede pública do município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.398/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção de Doenças Mentais na infância e na adolescência nas escolas da rede pública de ensino do município de Mauá.

Art. 2º A Campanha terá por finalidade:

- I – a promoção de prevenção, mediante ações permanentes dentro do espaço escolar;
- II – ações mensais ou quinzenais em rodas de conversas programadas e executadas pela equipe pedagógica da escola.

Art. 3º Fica autorizada a participação de profissionais de rede conveniada do Município ou voluntários da sociedade civil das áreas de psicologia, pedagogia, psiquiatria e terapia ocupacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de julho de 2024.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MAURICIO LEME DA SILVA  
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/